

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para Código de Processo Penal para dispor sobre o aumento da pena nos casos de crimes de furto e roubo praticados durante estado de calamidade por pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar o aumento da pena nos casos de crimes de furto e roubo praticados durante estado de calamidade por pandemia.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.
.....

§4º A pena aumenta-se o dobro se o crime é praticado durante o estado de calamidade pública em função de pandemia.” (NR)

Art.157.....
.....

§ 2º-C Se o crime é praticado durante o estado de calamidade pública em função de pandemia, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por finalidade aumentar a pena nos crimes de furto e roubo praticados durante o estado de calamidade pública em razão de pandemia.

A proposta teve origem na louvável sugestão do Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, Carlos Eduardo Belelli, o qual se mostrou preocupado com a onda de crimes contra o patrimônio praticado durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Cabe salientar que o Brasil enfrenta uma grave crise de saúde e econômica em razão da disseminação da Covid-19, fato este que levou o Governo Federal a decretar o estado de calamidade pública em função da pandemia.

Assim, vários entes da federação impuseram restrição ao funcionamento do comércio e à circulação das pessoas, fato este que fez com que a redução da circulação de veículos e pessoas, além do fechamento de empresas, se tornasse um chamariz para criminosos que se aproveitam da situação de calamidade para praticar crimes de furto e roubo.

Dessa feita, é necessária uma diferenciação para esses tipos de crimes que são praticados justamente em razão da situação de calamidade, o que se mostra desprezível e merece uma ação mais enérgica por parte do Estado.

Em suma, a iniciativa objetiva conferir maior efetividade na proteção do patrimônio daqueles que são atingidos pelo estado de calamidade decretado em função da pandemia.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.


Deputado DELEGADO WALDIR